



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE REFERÊNCIA **PROCESSO 41/2026**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O objeto trata-se da contratação empresa especializada para fornecimento de licenças Microsoft.

1.2. A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

- a)** A proposta comercial deverá ser apresentada de forma detalhada, contendo a discriminação individualizada do objeto, os respectivos valores unitários e totais, bem como todas as demais informações necessárias à adequada análise de sua compatibilidade com o objeto da contratação.
- b)** Para facilitar a padronização e a elaboração das propostas, a Administração disponibilizará modelo de proposta comercial em anexo ao edital, cuja utilização é recomendada, sem prejuízo da apresentação em outro formato, desde que contenha todas as informações e elementos exigidos no instrumento convocatório.
- c)** Todas as especificações do objeto contidas na proposta enviada em pregão eletrônico vinculam a Contratada.

1.3. Forma e critérios de seleção do fornecedor: A seleção será feita mediante pregão eletrônico, do tipo menor preço global, nos termos estabelecidos em edital.

1.4. Requisitos da Contratação - Exigências de Habilitação: Os documentos relativos à habilitação estão descritos em item próprio do Edital e conforme exposição de motivos prevista no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Natureza: A contratação tem como definição a **prestação de serviços contínuos de tecnologia da informação sem dedicação exclusiva de mão de obra** nos termos do art. 6º, XV da Lei 14.133/21 pois decorre de uma necessidade permanente de utilização das soluções de software.

1.5.1. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento, observados os quantitativos máximos estabelecidos neste Termo de Referência e os preços unitários contratados, não havendo garantia de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

1.6. Vigência do Contrato: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

limite de 120 meses, desde que justificada a vantajosidade econômica nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

1.7. Durante a vigência contratual de 12 (Doze) meses, poderão ser emitidas Ordens de Serviço para fornecimento das licenças solicitadas da qual serão solicitadas conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

1.8. As licenças efetivamente fornecidas terão vigência individual de 12 (doze) meses contados a partir da respectiva ativação, permanecendo a CONTRATADA responsável pela disponibilização e manutenção da validade das licenças até o término da vigência de cada licença adquirida.

1.9. Reajuste contratual: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis. Na data da prorrogação, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.10. Procedimentos para renovação contratual:

1.10.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada e continua sendo de interesse público;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do contrato;
- e) No silêncio do contratado, presumir-se-á seu desinteresse na prorrogação, estando a Administração autorizada a proceder novo procedimento de contratação.

1.11. A presente contratação trata-se de **prestação de serviços contínuos de tecnologia da informação sem dedicação exclusiva de mão de obra** e adotará como regime de execução a Aquisição por Preço Unitário conforme art. 6º XXVIII da Lei 14.133/21, pois ficará subordinada às licenças efetivamente solicitadas e fornecidas ao longo do contrato.

1.12. Justificativa pela apresentação da qualificação técnica – Credenciamento perante o fabricante

A exigência de comprovação de credenciamento oficial da licitante perante a fabricante (Microsoft) justifica-se pela necessidade de garantir a segurança, a autenticidade e a continuidade dos serviços prestados à Administração Pública. Por se tratar de licenciamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

em nuvem no modelo de assinatura, o credenciamento formal atesta que a empresa contratada possui capacidade técnica e autorização para:

- **Provisionamento adequado:** Comercializar e ativar as licenças diretamente no ambiente institucional (tenant) da Câmara Municipal, assegurando a integridade do domínio.
- **Garantia de suporte e SLA:** Prestar o suporte de primeiro nível e possuir canal direto de escalonamento com a fabricante para incidentes críticos, o que é indispensável para o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) de 99,9% de disponibilidade.
- **Mitigação de riscos:** Evitar a aquisição de licenças irregulares, oriundas de mercado cinza ou não reconhecidas pela Microsoft, protegendo o acervo informacional do órgão contra bloqueios repentinos ou vulnerabilidades de segurança da informação.

Dessa forma, a exigência não restringe a competitividade indevidamente, mas atua como um requisito essencial para assegurar que a execução do objeto atenda aos padrões de qualidade, legalidade e confiabilidade exigidos pela Administração, em conformidade com as boas práticas de governança de Tecnologia da Informação.

1.13. Da proibição da participação de consórcios:

Fica proibida a participação de consórcios para este processo, fundamentada pelos seguintes itens abaixo:

- a) O objeto apresenta características usuais e padronizadas no mercado, não envolvendo elevada complexidade técnica, multiplicidade de especialidades ou execução que demande a atuação conjunta de diferentes empresas para o atendimento integral das obrigações contratuais. Dessa forma, entende-se que uma única empresa, individualmente, possui condições de executar satisfatoriamente o objeto contratado.
- b) A admissão de consórcios, neste caso, não se mostra necessária para ampliar a capacidade técnica ou econômico-financeira dos participantes, podendo, inclusive, acrescentar complexidade à gestão contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades, comunicação entre os integrantes e eventual apuração de obrigações e responsabilidades decorrentes da execução contratual.
- c) Assim, considerando que não há necessidade técnica, operacional ou econômica que justifique a formação de consórcio, a vedação mostra-se adequada e proporcional às características do objeto, preservando-se a competitividade do certame e garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, autoriza a vedação à participação de consórcios, desde que haja justificativa no processo licitatório, conferindo à Administração respaldo legal para impor essa restrição quando a natureza e o valor do objeto assim o indicarem.
- e) A admissão de consórcios em contratações de pequeno valor pode favorecer a criação de consórcios fictícios, constituídos apenas para cumprir exigências de habilitação, sem integração operacional real. Tal prática prejudica a isonomia e a competitividade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

do certame, além de dificultar a responsabilização das empresas em caso de descumprimento contratual.

- f) Orientações do TCE-SP: O TCE-SP, em seus comentários ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, destaca que a vedação à participação de consórcios deve ser justificada no processo licitatório, considerando as especificidades do objeto a ser contratado. Assim, a restrição aqui proposta está alinhada às orientações do órgão de controle.

2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- a) A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto da empresa (Com no mínimo nome, e-mail e telefone), no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- b) A CONTRATANTE emitirá ordens de serviço solicitando as licenças a serem disponibilizada pela contratada durante o período de vigência contratual.
- c) A empresa disponibilizará/ativará as licenças Microsoft de forma eletrônica no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão de ordem de serviço.
- d) Após o recebimento do objeto, o fiscal de contratos elaborará o Termo de Recebimento Provisório no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- e) Após o Termo de Recebimento Provisório a Contratada deverá emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- f) Após a emissão da nota fiscal, o gestor de contratos elaborará o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 3 (três) dias úteis.
- g) Após o Termo de Recebimento Definitivo, o fiscal de contratos realizará o ateste da Nota Fiscal e encaminhará para a contabilidade proceder com o pagamento.
- h) Após o recebimento da nota fiscal atestada no setor de contabilidade, o contador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento para a CONTRATADA.

3. PRAZOS DE ENTREGAS DO OBJETO:

3.1. A execução de todos os objetos da presente contratação dependerá da prévia emissão da respectiva Ordem de Serviços pela Contratante.

3.2. A empresa contratada deverá entregar as licenças solicitadas mediante ordem de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação fundamentada da contratada apresentada antes do término do prazo original e desde que aceita pela Administração.

3.3. A Diretoria analisará o pedido de prorrogação à luz do interesse público, verificando, entre outros aspectos, a existência de eventuais atrasos anteriormente imputáveis à contratada e se a concessão da prorrogação poderá acarretar prejuízos ou atrasos relevantes aos serviços públicos.

3.4. Caso, mediante decisão devidamente motivada, a Diretoria conclua pelo indeferimento do pedido de prorrogação, a contratada permanecerá sujeita às sanções administrativas e contratuais cabíveis, na forma prevista no contrato e na legislação aplicável.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

Fundamentação pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):

5.1. Informações gerais:

- I. A Contratada deverá indicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o preposto responsável por representá-la durante a execução contratual.
- II. A indicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações do preposto:
 - a) nome completo;
 - b) endereço de e-mail; e
 - c) número de telefone para contato.
- III. O preposto deverá manter-se disponível para comunicação com a Contratante durante a execução do contrato, cabendo-lhe acompanhar as demandas relacionadas ao objeto contratado e atuar como canal de comunicação entre a Contratada, o fiscal e o gestor do contrato.
- IV. A execução do contrato será conforme o determinado no item 2. Deste Termo de Referência.

5.2. Da descrição geral do objeto:

A contratada deverá fornecer ao longo da vigência contratual e mediante solicitações da contratante as seguintes licenças:

Descrição do objeto		
Item	Descrição	Quantidade
1	Licenças do Microsoft 365 Business Basic	34 licenças
2	Licenças do Exchange Online Plan 2 para caixas de e-mail próprias dos setores	14 licenças
3	Licença da ferramenta de diagramação Microsoft Visio Plan 2	1 Licença

Tabela 1: Descrição e quantitativo do objeto

5.3. Das obrigações de suporte técnico da contratada (SLA de atendimento):

5.3.1. Considerando que a Contratada é a pessoa jurídica com quem a Câmara Municipal mantém relação contratual, e que na modalidade de revenda o suporte técnico de primeiro nível é ordinariamente prestado pela própria revenda, que o escala ao fabricante quando necessário, a Contratada obrigará-se a prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual e vigência das licenças conforme item 1.8. deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

- a) Disponibilização de canais oficiais de atendimento (telefone, e-mail e/ou portal de chamados), com registro formal e numeração de protocolo para cada solicitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- b) Atendimento em horário comercial, em dias úteis, no mínimo das 8h às 17h, admitida a exigência de atendimento em regime estendido para incidentes críticos;
- c) Prestação de suporte técnico de primeiro nível pela própria Contratada, competindo-lhe o acionamento e o escalonamento do chamado junto ao fabricante quando a solução do incidente exceder sua alçada, permanecendo a Contratada como interlocutora única da Contratante até o encerramento do chamado;
- d) Manutenção da Contratante informada quanto ao andamento e ao desfecho dos chamados escalados ao fabricante.

5.3.2. Os prazos máximos de atendimento serão os seguintes, contados a partir da abertura do chamado:

- a) Incidente crítico (indisponibilidade total do serviço de correio eletrônico ou impossibilidade de acesso de múltiplos usuários): resposta em até 2 (duas) horas úteis e início do atendimento imediato, com escalonamento ao fabricante, quando cabível, em até 4 (quatro) horas úteis;
- b) Incidente de severidade média (funcionalidade indisponível ou degradada, afetando usuário ou setor específico, sem paralisação geral): resposta em até 8 (oito) horas úteis e solução ou escalonamento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- c) Solicitações administrativas (provisionamento, remanejamento ou cancelamento de licenças, alterações cadastrais e dúvidas de configuração): atendimento em até 2 (dois) dias úteis.
- d) O descumprimento reiterado ou injustificado dos prazos acima sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.4. Do provisionamento das licenças:

A Contratada deverá efetuar o provisionamento das licenças contratadas no ambiente (tenant) da Contratante, sob o domínio institucional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de fornecimento, cabendo à Contratante a verificação das licenças provisionadas no painel administrativo previamente ao atesto da nota fiscal.

5.5. Do apoio à migração do ambiente de correio eletrônico:

A Contratada deverá prestar todas as informações e orientações necessárias à migração das contas e das mensagens de correio eletrônico do provedor atualmente utilizado pela Câmara Municipal para o novo ambiente, sem ônus adicional. Essa orientação e acompanhamento compreende fornecer as informações técnicas necessárias para a configuração dos apontamentos de domínio e aos requisitos necessários para o procedimento de migração de histórico, até a plena operação do serviço.

5.6. Do apoio à exportação de dados ao término da vigência contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Os dados institucionais armazenados no ambiente contratado são de titularidade exclusiva da Câmara Municipal. Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, a Contratada deverá prestar o mesmo apoio técnico mencionado no item anterior para o procedimento de exportação dos dados institucionais — notadamente caixas postais, documentos e arquivos armazenados —, sem ônus adicional, orientando quanto à utilização das ferramentas nativas de exportação da solução e aos prazos de retenção concedidos pelo fabricante após o encerramento da assinatura, de modo a assegurar a preservação do acervo informacional da Contratante.

Observação: Ressalta-se que não está incluso no objeto o procedimento de migração de e-mails e dados, apenas o apoio necessário para tal realização. O apoio requisitado neste Termo de Referência são limitados às informações e configurações relacionadas às licenças contratadas.

5.7. Da confidencialidade e proteção de dados:

A Contratada obrigará-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), mantendo sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso em razão da execução contratual, sendo-lhe vedado o acesso ao conteúdo das caixas postais e dos documentos institucionais, salvo mediante autorização expressa e formal da Contratante, para fins exclusivos de suporte técnico e pelo tempo estritamente necessário.

5.8. Da função de administrador global:

A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, na ativação dos serviços, credenciais de conta com função de Administrador Global (Global Administrator) do tenant Microsoft Entra ID de titularidade da CONTRATANTE, sem restrição de escopo, assegurando acesso pleno ao Centro de Administração do Microsoft 365 e ao Centro de Administração do Microsoft Entra, incluindo, no mínimo, a gestão de usuários e grupos, o registro de aplicativos (app registrations), a gestão de entidades de serviço (service principals) e a concessão de consentimento administrativo. Eventuais privilégios administrativos delegados mantidos pela CONTRATADA para fins de suporte não poderão limitar ou condicionar o exercício das prerrogativas administrativas da CONTRATANTE sobre o próprio ambiente.

5.9. Do credenciamento perante a fabricante:

A licitante deverá comprovar, no momento da habilitação conforme edital, que é revenda oficialmente credenciada pelo fabricante da solução (Microsoft) para a comercialização de licenças no modelo de assinatura em nuvem, mediante apresentação de documento hábil emitido pelo próprio fabricante ou consulta a canal oficial de verificação de parceiros. A perda do credenciamento durante a vigência contratual deverá ser comunicada imediatamente à Contratante e configurará hipótese de rescisão, por comprometer a execução do objeto.

5.10. Das condições de nível de serviço:

Os serviços online associados às licenças objeto da contratação deverão observar os níveis de disponibilidade e demais condições de nível de serviço (SLA) estabelecidos pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

fabricante Microsoft, conforme aplicável a cada serviço contratado, nos termos da versão vigente do Service Level Agreement for Microsoft Online Services

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

6.2. O objeto de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. A indicação do preposto poderá ser recusada, justificadamente, pela Administração, devendo o contratado designar outro para a atividade.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Fica a gestão e fiscalização de contratos regida pelo Ato da Mesa nº 4/2026 e pela Portaria nº 40/2025, e alterações, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Sem prejuízo, os agentes designados observarão os tópicos seguintes:

6.7. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas marcadas, o fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos e diretoria geral.

6.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12. O gestor de contratos acompanhará o processo de fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, dando ciência formal à Presidência das medidas propostas.

6.13. O gestor/fiscal, se for o caso, comunicará à Presidência os casos em que for necessária a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

6.14. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.15. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar, assegurando, que a contratada mantenha durante toda a execução do contrato as condições exigidas para habilitação nesta contratação.
- b) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada execução do objeto e cumprimento do contrato;
- c) Verificar se o objeto entregue está de acordo ao exigido.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de servidor designado para este fim.
- f) Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- g) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

6.16. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer o objeto dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência e proposta;
- b) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- e) Responsabilizar-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões do fornecimento dos objetos ora contratados, devendo imediatamente proceder sua retomada, sem qualquer ônus ao Contratante;
- f) Comunicar imediatamente ao fiscal de contratos sobre qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento dos serviços;
- g) Executar o contrato dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de fornecimento emitidas pela Contratante.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração no que corresponder a execução do contrato;
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- k) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos serviços fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- l) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.
- m) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), normas técnicas e demais legislações pertinentes que sejam compatíveis com o regime de direito público e objeto contratado.
- n) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de injúrias ou defeitos no objeto.
- o) A CONTRATADA deverá indicar formalmente seu preposto, para representa-lo na execução do contrato, com a menção dos poderes e deveres delegados pela CONTRATADA na execução do contrato.
- p) Cumprir fielmente este Termo de Referência, Contrato e Proposta.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. A contratada fará a entrega do objeto nos prazos definidos neste Termo de Referência.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido, às suas expensas, no prazo fixado pela Fiscalização de Contratos na respectiva notificação, considerando a extensão da irregularidade, a complexidade dos serviços e a necessidade de não comprometer o interesse público.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as sanções contratuais cabíveis.

7.4. O Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Na impossibilidade de serem refeitos os objetos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ou Definitivo.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. Após a entrega do objeto, o fiscal de contratos realizará a conferência das licenças fornecidas e elaborará o Termo de Recebimento Provisório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e por fim solicitará à CONTRATADA que emita a nota fiscal. A emissão da nota fiscal somente deverá ocorrer após o ateste da execução dos serviços pelo Fiscal de Contratos, observado o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. Após a emissão da Nota Fiscal, será realizado o Termo de Recebimento Definitivo detalhado comprovando o atendimento das exigências contratuais no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal será atestada pelo fiscal de contratos e encaminhada para a contabilidade, da qual efetuará o pagamento mediante fatura/boleto ou transferência bancária em conta corrente jurídica no nome da empresa contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. A cópia da nota fiscal deverá ser encaminhada ao fiscal de contratos via e-mail.

8.5. Todas as notas fiscais deverão ser acompanhadas das retenções cabíveis.

8.6. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. O fiscal de contratos deverá verificar a manutenção das condições de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

habilitação exigidas no edital.

8.11. Constatando-se irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, regularize sua situação no prazo fixado pelo fiscal de contratos, ou nesse mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o

8.13. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

8.15. Sobre o valor devido à **CONTRATADA**, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.16. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.17. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.

9.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. As multas serão aplicadas no importe de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A recusa injustificada do proponente que apresentou o menor valor, dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

9.5. A Administração poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo sancionador ou procedimento em contraditório.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A estimativa de custo foi realizada conforme procedimentos detalhados no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II). A estimativa de custo total da contratação resultou em: **R\$26.624,60** (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) conforme Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Dotação orçamentária: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2026, na seguinte classificação: 01.031.0001.2093.3.3.90.39.99– Outros serviços terceiros pessoa jurídica (FICHA 13).

11. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL:

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

- Ato 4/2026 – Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, estabelecendo normas e procedimentos para as licitações, as contratações diretas, os contratos administrativos e o sistema de registro de preços.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2026/1/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de-precos?q=4>
- Portaria 40/2026 – Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, estabelecendo normas e procedimentos para as licitações, as contratações diretas, os contratos administrativos e o sistema de registro de preços.
<https://leis.org/camara/sp/sao-miguel-arcanjo/lei/ato/2026/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

São Miguel Arcanjo, na data da assinatura:

AGNALDO PEREIRA
JUNIOR:36255913830

Assinado de forma digital por
AGNALDO PEREIRA
JUNIOR:36255913830
Dados: 2026.08.21 10:31:55 -03'00'

AGNALDO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

ALINE MIDORI
MIYAMOTO
BEXIGA:43082280854

Assinado de forma digital por
ALINE MIDORI MIYAMOTO
BEXIGA:43082280854
Dados: 2026.08.21 09:21:21 -03'00'

Termo de Referência elaborado por
ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA

Auxiliar de Diretoria
Gestora de contratos

Documento assinado digitalmente



EDUARDO HIDEKI NAGATA
Data: 20/08/2026 08:15:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Requisitos técnicos elaborados por:

EDUARDO HIDEKI NAGATA

Analista de Segurança e Tecnologia da Informação
Setor Técnico

PAMELA
CAROLINA DE
MACEDO:4277983
7829

Assinado de forma digital
por PAMELA CAROLINA DE
MACEDO:42779837829
Dados: 2026.08.20 12:21:40
-03'00'

Fiscal de contratos designada:

PAMELA CAROLINA DE MACEDO

Auxiliar de Diretoria